

LEI Nº 2335 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016.**

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 63º, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I** – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício de 2015, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 2.124, de 26 de Julho de 2013 e

suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-lo.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundo e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 64 inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI – Relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observando o disposto no at. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2016 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de créditos, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamento de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receita e das Despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das

responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2015;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de março de 2016.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder

Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e comunitária.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham umas das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso de inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964 a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III – inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V – manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

IV – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39 É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observando o princípio de competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de

despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2.124 de 26.07.2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações

quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Volnei Colvero Savegnango
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.10.2015

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.425.650,00	-	23.425.650,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.562.900,00	-	2.562.900,00
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	2.421.800,00	-	2.421.800,00
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.961.800,00	-	1.961.800,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	1.660.000,00	-	1.660.000,00
1.1.1.2.02.00.01.00	IPTU - PRÓPRIO	996.000,00	-	996.000,00
1.1.1.2.02.00.02.00	IPTU - MDE	415.000,00	-	415.000,00
1.1.1.2.02.00.03.00	IPTU - ASPS	249.000,00	-	249.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IMP.S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NATUREZA	181.800,00	-	181.800,00
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	180.700,00	-	180.700,00
1.1.1.2.04.31.01.00	IRRF S/REND.TRAB.-ATIV/INAT.POD.EXEC/IND	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.2.04.31.02.00	IRRF S/REN.TRAB.ATIV/INAT.P.LEGISLATIVO	1.300,00	-	1.300,00
1.1.1.2.04.31.03.00	IRRF S/REND.TRAB.INATIVOS PAGOS P/RPPS	19.400,00	-	19.400,00
1.1.1.2.04.31.06.00	IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC-P.EXEC/INDIR	10.000,00	-	10.000,00
1.1.1.2.04.34.00.00	RETIDO NA FONTE-OUTR.REND	1.100,00	-	1.100,00
1.1.1.2.04.34.03.00	RETIDO NA FONTE-OUTR.REND-POD.EXE	1.100,00	-	1.100,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	120.000,00	-	120.000,00
1.1.1.2.08.00.01.00	ITBI - PRÓPRIO	72.000,00	-	72.000,00
1.1.1.2.08.00.02.00	ITBI - MDE	30.000,00	-	30.000,00
1.1.1.2.08.00.03.00	ITBI - ASPS	18.000,00	-	18.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	460.000,00	-	460.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	460.000,00	-	460.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00	ISS	460.000,00	-	460.000,00
1.1.1.3.05.01.01.00	ISS - PRÓPRIO	276.000,00	-	276.000,00
1.1.1.3.05.01.02.00	ISS - MDE	115.000,00	-	115.000,00
1.1.1.3.05.01.03.00	ISS - ASPS	69.000,00	-	69.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	141.100,00	-	141.100,00
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	126.600,00	-	126.600,00
1.1.2.1.17.00.00.00	TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.500,00	-	10.500,00
1.1.2.1.21.00.00.00	TAXA DE CONTROLE/FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	33.000,00	-	33.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00	TAXA LICENÇA P/FUNC.ESTAB.COM.,IND.E PS	70.500,00	-	70.500,00
1.1.2.1.32.00.00.00	TAXA APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO CIVIL	12.600,00	-	12.600,00
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.500,00	-	14.500,00
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.500,00	-	14.500,00
1.1.2.2.99.00.04.00	TAXA DE EMISSÕES DE CERTIDÕES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.2.99.00.06.00	TAXA DE ABERTURA DE VALAS	4.500,00	-	4.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.150.900,00	-	1.150.900,00
1.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	800.900,00	-	800.900,00
1.2.1.0.01.00.00.00	CONTRIB.SOCIAL PARA FINANC.SEG.SOCIAL	393.100,00	-	393.100,00
1.2.1.0.01.01.00.00	REC.DO PRINC.CONTR.SOC.FINANC.SEG.SOCIAL	393.100,00	-	393.100,00
1.2.1.0.01.01.03.00	CONTR. SERV. ATIVOS P/ASSIST.MEDICA SERV	141.100,00	-	141.100,00
1.2.1.0.01.01.04.00	CONTR. SERV. INATIVO P/ASSIST.MED.SERVID	49.300,00	-	49.300,00
1.2.1.0.01.01.05.00	CONTR. SERV. PENSIONISTAS P/ASSIST.MEDIC	9.700,00	-	9.700,00
1.2.1.0.01.01.06.00	RESSARCIMENTO DE DESP. MEDICAS	193.000,00	-	193.000,00
1.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENC.DO REGIME PRÓPIO	407.800,00	-	407.800,00
1.2.1.0.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO	300,00	-	300,00
1.2.1.0.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	405.000,00	-	405.000,00
1.2.1.0.29.09.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	2.500,00	-	2.500,00
1.2.3.0.00.00.00.00	CONT CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	350.000,00	-	350.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.593.000,00	-	1.593.000,00
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	9.500,00	-	9.500,00
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	9.500,00	-	9.500,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.3.1.1.00.00.04.00	ALUGUEL DE IMÓVEIS PÚBLICOS	9.500,00	-	9.500,00
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.583.500,00	-	1.583.500,00
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	73.500,00	-	73.500,00
1.3.2.5.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS REC.VINCULADOS	61.000,00	-	61.000,00
1.3.2.5.01.02.00.00	REC.REMUN.DEP.BANC.REC.VINCUL.-FUNDEB	6.200,00	-	6.200,00
1.3.2.5.01.05.00.00	REC.REMUN.DEP.BANC.REC.VINCUL.-MDE	4.500,00	-	4.500,00
1.3.2.5.01.06.00.00	REC.REMUN.DEP.BANC.REC.VINCUL.-ASPS	2.700,00	-	2.700,00
1.3.2.5.01.09.00.00	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC. - CIDE	300,00	-	300,00
1.3.2.5.01.99.00.00	REC.REMUN.DEP.BANC.OUTROS DEP.REC.VINCUL	47.300,00	-	47.300,00
1.3.2.5.01.99.03.00	REC.REND.APLIC.FINANC.F.ASSIST.SAUD.SERV	4.600,00	-	4.600,00
1.3.2.5.01.99.06.00	Rend. Aplic. Financ. PAB Fixo - Federal	1.600,00	-	1.600,00
1.3.2.5.01.99.07.00	REC.REND.APLIC.FINANC. - PNAE	1.400,00	-	1.400,00
1.3.2.5.01.99.09.00	Rend. Aplic. Financ. Camp.Vacinação-Fed	200,00	-	200,00
1.3.2.5.01.99.10.00	Rend.Aplic.Financ. Vig. Epidemiologica	1.300,00	-	1.300,00
1.3.2.5.01.99.13.00	REND.APLIC. - PNAT	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.15.00	Rend. Aplic. Financ. ESF-Federal	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.19.00	REND.APLIC. - SAL. EDUC. FED.	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.21.00	Rend. Aplic. Financ. ESF - Estadual	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.24.00	Rend. Aplic. Financ. PACS-Federal	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.35.00	Rend. Aplic. Financ. FEAS	200,00	-	200,00
1.3.2.5.01.99.37.00	Rend. Ações estruturantes vig santaria	700,00	-	700,00
1.3.2.5.01.99.40.00	RENDIMENTOS - FARMACIA BASICA ESTADO	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.42.00	Rend. Aplic. Financ. Atenção Basica PIES	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.43.00	Rend. Aplic. Financ. Farmacia Basica-Fed	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.44.00	RENDIMENTOS- FUNDO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.45.00	RENDIMENTOS - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESC	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.46.00	RENDIMENTOS - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.48.00	Rend. Aplic. Financ. PPV - Inc. Ofic.Ter	2.500,00	-	2.500,00
1.3.2.5.01.99.50.00	Rend. Aplic. Financ. Progr.Correção Solo	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.51.00	Rend. Aplic. Financ. IGD Bolsa Familia	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.52.00	Rend. Aplic. Financ. IGD - SUAS	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.53.00	Rend. Aplic. Financ. CRAS	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.54.00	Rend. Aplic. Financ. Proteção Social Bas	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.55.00	Rend.Aplic.Financ. NAAB-Estadual	1.500,00	-	1.500,00
1.3.2.5.01.99.57.00	Rend.Aplic.Financ. Gestão Plena SUS-Est	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.58.00	Rend.Aplic.Financ. Prog.Req UBS-Federal	700,00	-	700,00
1.3.2.5.01.99.59.00	Rend.Aplic.Financ. Saude Bucal-Federal	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.60.00	Rend.Aplic.Financ. Rede Cegonha-Federal	200,00	-	200,00
1.3.2.5.01.99.61.00	Rend. Aplic. Financ.FNDE - Apoio Creches	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.63.00	Rend. Aplic. Financ. Multas de Trânsito	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.64.00	Rend. Aplic. Financ. Inc. Ações Dengue	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.68.00	Rend. Aplic. Financ. Prog. Saude Escola	800,00	-	800,00
1.3.2.5.01.99.71.00	Rend. Aplic. Financ. PEA - 440/2013	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.73.00	Rend. Aplic. Financ. Ações Q. Vig.Saude	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.74.00	Rend. Aplic. Financ. PMAQ	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.75.00	Rend. Aplic. Financ. Aquis. Fraldas	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.76.00	Rend. Aplic. Financ. Rede Cegonha	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.77.00	Rend. Aplic. Financ. Passe Livre Estudan	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.78.00	Rend. Aplic. Financ. Pr.Brasil Carinhoso	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.79.00	Rend. Aplic. Financ. Conv. 1284/14 - Con	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.01.99.80.00	Rend. Aplic. Financ. SAMU Federal	500,00	-	500,00
1.3.2.5.01.99.81.00	Rend. Aplic. Financ. NASF Federal	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.5.01.99.82.00	Rend. Aplic. Financ. Inc. Pontuais V.S.	800,00	-	800,00
1.3.2.5.02.00.00.00	REMUN.DE DEPÓS.DE RECRUSOS NÃO VINCULADO	12.500,00	-	12.500,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.5.02.01.00.00	REC.DE REMUNER.DE DEPOSITOS DE POUPANÇA	2.000,00	-	2.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00	REC.DE REMUNER.OUTROS DEPOS.REC.NÃO VINC	10.500,00	-	10.500,00
1.3.2.5.02.99.01.00	REND. APLIC. - RECURSOS LIVRES	10.500,00	-	10.500,00
1.3.2.8.00.00.00.00	REMUN.INVEST.REGIME PROP.PREV.SOCIAL	1.510.000,00	-	1.510.000,00
1.3.2.8.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST.EM RENDA FIXA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.3.2.8.20.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST.EM RENDA VARIÁVEL	10.000,00	-	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	78.000,00	-	78.000,00
1.6.0.0.39.00.00.00	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	3.000,00	-	3.000,00
1.6.0.0.46.00.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	20.000,00	-	20.000,00
1.6.0.0.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	55.000,00	-	55.000,00
1.6.0.0.99.00.01.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	35.000,00	-	35.000,00
1.6.0.0.99.00.05.00	RECEITA COM ALUGUEL DO GINASIO ESPORTES	15.000,00	-	15.000,00
1.6.0.0.99.00.08.00	Receita de Recolhimento de Entulhos	5.000,00	-	5.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.582.650,00	-	17.582.650,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.243.150,00	-	17.243.150,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.884.250,00	-	9.884.250,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.181.200,00	-	8.181.200,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	7.400.000,00	-	7.400.000,00
1.7.2.1.01.02.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL-PRÓPRIO	4.440.000,00	-	4.440.000,00
1.7.2.1.01.02.02.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - MDE	370.000,00	-	370.000,00
1.7.2.1.01.02.04.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - ASPS	1.110.000,00	-	1.110.000,00
1.7.2.1.01.02.06.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.480.000,00	-	1.480.000,00
1.7.2.1.01.03.00.00	COTA-PARTE FPM - 1% ENTREGA DE DEZEMBRO	515.000,00	-	515.000,00
1.7.2.1.01.03.01.00	COTA-PARTE FPM - 1% DEZEMBRO - PRÓPRIO	309.000,00	-	309.000,00
1.7.2.1.01.03.02.00	COTA-PARTE FPM - 1% DEZEMBRO - MDE	128.750,00	-	128.750,00
1.7.2.1.01.03.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% DEZEMBRO - ASPS	77.250,00	-	77.250,00
1.7.2.1.01.04.00.00	COTA-PARTE FPM - 1% ENTREGA DE JULHO	243.000,00	-	243.000,00
1.7.2.1.01.04.01.00	COTA-PARTE FPM - 1% JULHO - PRÓPRIO	145.800,00	-	145.800,00
1.7.2.1.01.04.02.00	COTA-PARTE FPM - 1% JULHO - MDE	60.750,00	-	60.750,00
1.7.2.1.01.04.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% JULHO - ASPS	36.450,00	-	36.450,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	23.200,00	-	23.200,00
1.7.2.1.01.05.01.00	COTA-PARTE DO ITR - PRÓPRIO	13.920,00	-	13.920,00
1.7.2.1.01.05.02.00	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.160,00	-	1.160,00
1.7.2.1.01.05.03.00	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	3.480,00	-	3.480,00
1.7.2.1.01.05.04.00	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	4.640,00	-	4.640,00
1.7.2.1.22.00.00.00	TRANSF.COMP.FINANC.P/EXPLORAÇÃO REC.NAT.	81.100,00	-	81.100,00
1.7.2.1.22.20.00.00	COTA-PARTE COMP.FINANC.REC.MINERAIS-CFEM	1.100,00	-	1.100,00
1.7.2.1.22.70.00.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP	80.000,00	-	80.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00	TRANSF.REC.DO SUS-REPASSES FUNDO A FUNDO	952.710,00	-	952.710,00
1.7.2.1.33.01.00.00	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA	674.000,00	-	674.000,00
1.7.2.1.33.01.01.00	PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	185.000,00	-	185.000,00
1.7.2.1.33.01.02.00	PISO DE ATENÇÃO BASICA - VARIÁVEL	489.000,00	-	489.000,00
1.7.2.1.33.02.00.00	BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE	167.250,00	-	167.250,00
1.7.2.1.33.02.01.00	PROGRAMA SAMU 192 (MAC)	167.000,00	-	167.000,00
1.7.2.1.33.02.02.00	Teto Municipal Rede Cegonha	250,00	-	250,00
1.7.2.1.33.03.00.00	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	74.460,00	-	74.460,00
1.7.2.1.33.03.01.00	PISO VARIÁVEL VIGILANCIA E PROMOÇÃO SAUD	24.460,00	-	24.460,00
1.7.2.1.33.03.02.00	COMPONENTE VIGILANCIA E PROMOÇÃO SAUDE	35.000,00	-	35.000,00
1.7.2.1.33.03.03.00	COMPONENTE PISO FIXO DE VIGILANCIA SANIT	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.1.33.04.00.00	BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.1.33.04.01.00	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	37.000,00	-	37.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	189.240,00	-	189.240,00
1.7.2.1.34.00.01.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEDERAL	27.000,00	-	27.000,00
1.7.2.1.34.00.07.00	Programa IGD - Bolsa Família	18.200,00	-	18.200,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.1.34.00.10.00	BPC - REVISAO BENEFIC PREST CONTINUADA	40,00	-	40,00
1.7.2.1.34.00.14.00	FNAS - CRAS	77.000,00	-	77.000,00
1.7.2.1.34.00.15.00	IGD - SUAS	7.000,00	-	7.000,00
1.7.2.1.34.00.16.00	PROGRAMA - CREAS - FEDERAL	60.000,00	-	60.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	421.000,00	-	421.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	156.000,00	-	156.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00	TRANSF DIRETAS DO FNDE AO PNAE	153.000,00	-	153.000,00
1.7.2.1.35.03.01.00	MERENDA ESCOLAR - CHECHE	25.000,00	-	25.000,00
1.7.2.1.35.03.02.00	MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLA	14.000,00	-	14.000,00
1.7.2.1.35.03.03.00	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	83.500,00	-	83.500,00
1.7.2.1.35.03.04.00	MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.1.35.03.05.00	MERENDA ESCOLAR - EJA	11.500,00	-	11.500,00
1.7.2.1.35.03.06.00	MERENDA ESCOLAR - ALUNO ATEND. ESPECIAL	4.000,00	-	4.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00	TR.DIRETAS DO FNDE REF - PNATE	54.000,00	-	54.000,00
1.7.2.1.35.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	58.000,00	-	58.000,00
1.7.2.1.35.99.01.00	FNDE-MANUT. EDUC. INF. APOIO A CRECHES	20.000,00	-	20.000,00
1.7.2.1.35.99.06.00	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO-PAR	12.000,00	-	12.000,00
1.7.2.1.35.99.07.00	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	26.000,00	-	26.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF FINANCEIRAS DO ICMS - LC 87/96.	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.1.36.00.01.00	TRANSF FINANC - L.C. 87/96 - PRÓPRIO	21.600,00	-	21.600,00
1.7.2.1.36.00.02.00	TRANSF FINANC - L.C. 87/96 - MDE	1.800,00	-	1.800,00
1.7.2.1.36.00.04.00	TRANSF FINANC - L.C. 87/96 - ASPS	5.400,00	-	5.400,00
1.7.2.1.36.00.05.00	TRANSF.FINANCEIRA L.C.Nº87/96 - FUNDEB	7.200,00	-	7.200,00
1.7.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	23.000,00	-	23.000,00
1.7.2.1.99.00.20.00	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR	23.000,00	-	23.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	5.578.900,00	-	5.578.900,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.978.000,00	-	4.978.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.960.000,00	-	3.960.000,00
1.7.2.2.01.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	2.376.000,00	-	2.376.000,00
1.7.2.2.01.01.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	198.000,00	-	198.000,00
1.7.2.2.01.01.04.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	594.000,00	-	594.000,00
1.7.2.2.01.01.05.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	792.000,00	-	792.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	940.000,00	-	940.000,00
1.7.2.2.01.02.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	564.000,00	-	564.000,00
1.7.2.2.01.02.02.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	47.000,00	-	47.000,00
1.7.2.2.01.02.03.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	141.000,00	-	141.000,00
1.7.2.2.01.02.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	188.000,00	-	188.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	75.000,00	-	75.000,00
1.7.2.2.01.04.01.00	COTA-PARTE DO IPI /EXPORTAÇÃO - PRÓPRIO	45.000,00	-	45.000,00
1.7.2.2.01.04.02.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - MDE	3.750,00	-	3.750,00
1.7.2.2.01.04.04.00	COTA-PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO - ASPS	11.250,00	-	11.250,00
1.7.2.2.01.04.05.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	3.000,00	-	3.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROGR.SAÚDE-REP.FUNDO A	527.900,00	-	527.900,00
1.7.2.2.33.01.00.00	REPASSE DE INCENTIVO AS EQUIPES DE SAUDE	337.300,00	-	337.300,00
1.7.2.2.33.01.02.00	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF	120.000,00	-	120.000,00
1.7.2.2.33.01.03.00	INCENTIVO QUALIFICAÇÃO ATENÇÃO BASICA	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.2.33.01.04.00	INC. EST. P/CUSTEIO DE OFICINAS TERAPEUT	38.800,00	-	38.800,00
1.7.2.2.33.01.05.00	NUCLEOS DE APOIO A ATENÇÃO BASICA	77.500,00	-	77.500,00
1.7.2.2.33.01.09.00	Qualif. Pré-Natal Rede Cegonha	5.000,00	-	5.000,00
1.7.2.2.33.02.00.00	REPASSE DE INCENTIVO DO PROGRAMA SAMU	132.000,00	-	132.000,00
1.7.2.2.33.02.01.00	RECEITA COM PROGRAMA SAMU/SALVAR	132.000,00	-	132.000,00
1.7.2.2.33.03.00.00	REPASSE PRESTADORES DO SUS	17.300,00	-	17.300,00
1.7.2.2.33.03.01.00	PAGAMENTO PRESTADORES SUS MEDIA COMPLEXI	17.300,00	-	17.300,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.2.33.04.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	41.300,00	-	41.300,00
1.7.2.2.33.04.01.00	REPASSE INCENTIVO DA FARMACIA BASICA	17.300,00	-	17.300,00
1.7.2.2.33.04.03.00	AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS	24.000,00	-	24.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	73.000,00	-	73.000,00
1.7.2.2.99.00.05.00	PROGRAMA EST.DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	13.000,00	-	13.000,00
1.7.2.2.99.00.07.00	Passe Livre Estudantil	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.2.99.00.10.00	PROGRAMA CREAS - ESTADUAL	30.000,00	-	30.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.780.000,00	-	1.780.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	1.780.000,00	-	1.780.000,00
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	13.500,00	-	13.500,00
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	326.000,00	-	326.000,00
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS, DF E SUAS ENT.	326.000,00	-	326.000,00
1.7.6.2.02.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS DEST.PROGR.EDUCAÇÃO	266.000,00	-	266.000,00
1.7.6.2.02.00.01.00	TRANSF.CONV.PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	242.000,00	-	242.000,00
1.7.6.2.02.00.02.00	TRANSF.CONV.PARA A MERENDA ESCOLAR	24.000,00	-	24.000,00
1.7.6.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	60.000,00	-	60.000,00
1.7.6.2.99.00.20.00	PROGRAMA CORREÇÃO DE SOLO	60.000,00	-	60.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	458.200,00	-	458.200,00
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	83.800,00	-	83.800,00
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	17.800,00	-	17.800,00
1.9.1.1.35.00.00.00	MULTAS J.MORA TX.FISC.E VIGIL.SANITÁRIA	600,00	-	600,00
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.500,00	-	8.500,00
1.9.1.1.38.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-PRÓPRIO	5.100,00	-	5.100,00
1.9.1.1.38.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-MDE	2.125,00	-	2.125,00
1.9.1.1.38.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-ASPS	1.275,00	-	1.275,00
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.300,00	-	8.300,00
1.9.1.1.40.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO	4.980,00	-	4.980,00
1.9.1.1.40.00.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	2.075,00	-	2.075,00
1.9.1.1.40.00.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS	1.245,00	-	1.245,00
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E J.MORA DE OUTROS TRIBUTOS	400,00	-	400,00
1.9.1.1.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	400,00	-	400,00
1.9.1.1.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	400,00	-	400,00
1.9.1.3.00.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	61.800,00	-	61.800,00
1.9.1.3.11.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	53.800,00	-	53.800,00
1.9.1.3.11.00.01.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU-PRÓPR.	32.280,00	-	32.280,00
1.9.1.3.11.00.02.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -MDE	13.450,00	-	13.450,00
1.9.1.3.11.00.03.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -ASPS	8.070,00	-	8.070,00
1.9.1.3.13.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.400,00	-	3.400,00
1.9.1.3.13.00.01.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-PRÓP	2.040,00	-	2.040,00
1.9.1.3.13.00.02.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-MDE	850,00	-	850,00
1.9.1.3.13.00.03.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-ASPS	510,00	-	510,00
1.9.1.3.35.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT.TX.FISC.E VIG. SANITÁRIA	600,00	-	600,00
1.9.1.3.99.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTROS TRIBUTOS	4.000,00	-	4.000,00
1.9.1.3.99.00.01.00	MULT.J.M.DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	4.000,00	-	4.000,00
1.9.1.5.00.00.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTRAS RECEITAS	1.300,00	-	1.300,00
1.9.1.5.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS J.M.DÍV.AT.OUTRAS RECEITAS	1.300,00	-	1.300,00
1.9.1.5.99.01.00.00	Mult.J.M.Dív.At.Programa Troca-Troca	1.300,00	-	1.300,00
1.9.1.5.99.01.02.00	M.J. De Mora Da D.A.Prestação De Serviço	700,00	-	700,00
1.9.1.5.99.01.03.00	M.J. De Mora Da D.A.Autos De Infração	600,00	-	600,00
1.9.1.8.00.00.00.00	MULTAS E JUROS MORA DE OUTRAS RECEITAS	300,00	-	300,00
1.9.1.8.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	300,00	-	300,00
1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.600,00	-	2.600,00
1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRÂNSITO	1.600,00	-	1.600,00
1.9.1.9.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	1.000,00	-	1.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	138.000,00	-	138.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	138.000,00	-	138.000,00
1.9.2.2.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANC. ENTRE RGPS E RPPS	90.000,00	-	90.000,00
1.9.2.2.10.01.00.00	COMP.FINAN.REGIME GERAL E RPPS-PRINCIPAL	90.000,00	-	90.000,00
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	48.000,00	-	48.000,00
1.9.2.2.99.00.02.00	PROGRAMA TROCA-TROCA	32.000,00	-	32.000,00
1.9.2.2.99.00.07.00	Outras Restituic s	16.000,00	-	16.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	202.800,00	-	202.800,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	200.000,00	-	200.000,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	126.000,00	-	126.000,00
1.9.3.1.11.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓP.	75.600,00	-	75.600,00
1.9.3.1.11.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	31.500,00	-	31.500,00
1.9.3.1.11.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	18.900,00	-	18.900,00
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	62.000,00	-	62.000,00
1.9.3.1.13.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - PRÓPRIO	37.200,00	-	37.200,00
1.9.3.1.13.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE	15.500,00	-	15.500,00
1.9.3.1.13.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS	9.300,00	-	9.300,00
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	12.000,00	-	12.000,00
1.9.3.1.99.01.00.00	Receita da D.A. de Outros Tributos Princ	12.000,00	-	12.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	12.000,00	-	12.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.800,00	-	2.800,00
1.9.3.2.99.00.00.00	REC.DÍV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA OUTRAS REC.	2.800,00	-	2.800,00
1.9.3.2.99.01.00.00	Rec.Dív.Ativa do Programa Troca-Troca	2.800,00	-	2.800,00
1.9.3.2.99.01.06.00	REC.DIV.ATI.NÃO TRIB. PROV.PREST.SER.DIV	2.800,00	-	2.800,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	33.600,00	-	33.600,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	33.600,00	-	33.600,00
1.9.9.0.99.00.07.00	RECEITAS DIVERSAS	21.300,00	-	21.300,00
1.9.9.0.99.00.10.00	RECEITA COM EXPOFAX/EXPOCOLONIA	12.300,00	-	12.300,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.897.600,00	-	1.897.600,00
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	1.893.900,00	-	1.893.900,00
7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS -INTRA ORÇAMENTAR.	1.893.900,00	-	1.893.900,00
7.2.1.0.01.00.00.00	CONTRIB.PARA FINANC.DA SEGUR.SOCIAL	200.100,00	-	200.100,00
7.2.1.0.01.01.00.00	CONTRIB.P/ FINANC.DA SEGUR.SOCIAL PRINC.	200.100,00	-	200.100,00
7.2.1.0.01.01.01.00	CONTRIB.PATRONAL PARA ATEND.SAUDE SERV.	200.100,00	-	200.100,00
7.2.1.0.29.00.00.00	CONTRIB.PREVID.DO RPPS - INTRA-ORÇAMENT	1.693.800,00	-	1.693.800,00
7.2.1.0.29.01.00.00	CONTRIB.PATRONAL SERV.ATIVO CIVIL INTRA	537.600,00	-	537.600,00
7.2.1.0.29.03.00.00	CONTRIB.PATR. SERV.INATIVO CIVIL INTRA	122.000,00	-	122.000,00
7.2.1.0.29.05.00.00	CONTRIB.PATR.PENSION.CIVIL - INTRA-ORÇ.	32.200,00	-	32.200,00
7.2.1.0.29.13.00.00	CONTRIB.PREVID.AMORTIZ.DÉFICIT ATUARIAL	937.000,00	-	937.000,00
7.2.1.0.29.15.00.00	CONTRIB.PREV.EM REGIME PARCEL.DE DEBITOS	65.000,00	-	65.000,00
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	3.700,00	-	3.700,00
7.9.1.0.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA	700,00	-	700,00
7.9.1.2.00.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	700,00	-	700,00
7.9.1.2.29.00.00.00	MULTA E JUR. MORA DA CONT. PATRONAL RPPS	700,00	-	700,00
7.9.1.2.29.01.00.00	MULTA E JUROS MORA DAS CONTR. PATRONAIS	700,00	-	700,00
7.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
7.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
7.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.129.787,28	-	4.129.787,28
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	-	1.000.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.1.1.4.00.00.00.00	OP.INT.CONTR.RELAT.PROGRAMAS DE GOVERNO	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.1.1.4.99.00.00.00	OUTRAS OP.INT.RELAT.PROGRAMA DE GOVERNO	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.1.1.4.99.03.00.00	OPERAÇÃO CREDITO P/PAVIMENTAÇÃO ASFALTIC	1.000.000,00	-	1.000.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00	-	130.000,00
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.5.00.00.00.00	ALIENCAO DE VEICULOS	30.000,00	-	30.000,00
2.2.1.5.00.00.01.00	Alienação de Veículos com Recurso Livre	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.5.00.00.02.00	Alienação Veículos Recurso da Educação	10.000,00	-	10.000,00
2.2.1.5.00.00.03.00	Alienação de Veículos Recurso da Saúde	10.000,00	-	10.000,00
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100.000,00	-	100.000,00
2.2.2.5.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	100.000,00	-	100.000,00
2.2.2.5.00.01.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS LIVRE	100.000,00	-	100.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.972.287,28	-	2.972.287,28
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.851.687,28	-	1.851.687,28
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.665.148,63	-	1.665.148,63
2.4.2.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	756.498,63	-	756.498,63
2.4.2.1.01.06.00.00	ACADEMIA DA SAÚDE-FEDERAL	80.000,00	-	80.000,00
2.4.2.1.01.07.00.00	AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE SANTOS ANJOS	138.264,00	-	138.264,00
2.4.2.1.01.08.00.00	REFORMA UNIDADE BASICA DE SAUDE-SEDE	113.234,63	-	113.234,63
2.4.2.1.01.09.00.00	AQUISIÇÃO EQUIP/VEÍCULO P/UBS-EMENDA	185.000,00	-	185.000,00
2.4.2.1.01.10.00.00	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS UBS - EMENDA	240.000,00	-	240.000,00
2.4.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	908.650,00	-	908.650,00
2.4.2.1.99.01.00.00	REVITALIZAÇÃO DA PRACA VICENTE PALOTTI	249.600,00	-	249.600,00
2.4.2.1.99.32.00.00	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	120.000,00	-	120.000,00
2.4.2.1.99.36.00.00	PAVIMENTAÇÃO RUAS JOSE PATROCINIO E OUTR	295.300,00	-	295.300,00
2.4.2.1.99.39.00.00	MODERNIZAÇÃO GINASIO ESPORTES FAX SOTURN	243.750,00	-	243.750,00
2.4.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.538,65	-	186.538,65
2.4.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	186.538,65	-	186.538,65
2.4.2.2.99.13.00.00	CONST/REF. ESP. CULTURAIS-CONS POP 12/13	34.210,52	-	34.210,52
2.4.2.2.99.17.00.00	EQUIP.-AGROIND FAMILIAR- CONS POP 12/14	131.275,50	-	131.275,50
2.4.2.2.99.20.00.00	REFORMA MUSEU NOVO TREVISÓ-C.P. 13/14	21.052,63	-	21.052,63
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.120.600,00	-	1.120.600,00
2.4.7.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	28.600,00	-	28.600,00
2.4.7.1.02.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO DEST.PROG.EDUCAÇÃO	28.600,00	-	28.600,00
2.4.7.1.02.02.00.00	MOBILIÁRIO-CONJUNTO ALUNO - PAR	28.600,00	-	28.600,00
2.4.7.2.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS, DF E ENTIDADES	1.092.000,00	-	1.092.000,00
2.4.7.2.05.00.00.00	TRANSF.CONV.EST.PROGR.INFRA-ESTR.TRANSP.	1.092.000,00	-	1.092.000,00
2.4.7.2.05.01.00.00	CONVENIO METROPLAN-PAV.ASFALTICA 30 NOVE	1.092.000,00	-	1.092.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	27.500,00	-	27.500,00
2.5.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	27.500,00	-	27.500,00
2.5.9.0.00.00.16.00	Rendimentos - Alienação Bens ASPs	200,00	-	200,00
2.5.9.0.00.00.28.00	Rend. Cap. Implantação UBS	800,00	-	800,00
2.5.9.0.00.00.35.00	REND. CAP. APLIC. FINANC. CONSTR. CRAS	3.000,00	-	3.000,00
2.5.9.0.00.00.40.00	REND APLIC FINANC PORTAL TURISTICO	2.000,00	-	2.000,00
2.5.9.0.00.00.44.00	Rend. Cap. Aplic. Financ. Ref. UBS Sede	3.000,00	-	3.000,00
2.5.9.0.00.00.46.00	Rend. Cap. Aplic. Financ. PAR - ESCOLA 6	5.000,00	-	5.000,00
2.5.9.0.00.00.47.00	Rend. Cap. Aplic. Financ. PROSAN	6.000,00	-	6.000,00
2.5.9.0.00.00.50.00	Rend. Cap. Aplic. F. Ampl. UBS S. Anjos	2.000,00	-	2.000,00
2.5.9.0.00.00.51.00	Rend. Cap. Aplic. Financ. in.Sto Antonio	1.000,00	-	1.000,00
2.5.9.0.00.00.52.00	Rend. Cap. Aplic. Financ. Pav.Rua Benjam	1.000,00	-	1.000,00
2.5.9.0.00.00.55.00	Rend. Aplic. Financ. Cap. Patrulha Agric	500,00	-	500,00
2.5.9.0.00.00.57.00	Rend. Aplic. Financ. Cap. - Pav. Ruas Ur	2.000,00	-	2.000,00
2.5.9.0.00.00.58.00	Rend. Aplic. Financ. Cap. - Verde Teto	1.000,00	-	1.000,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
Total de Receitas		29.453.037,28	-	29.453.037,28
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	70.890,00	-	70.890,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	70.890,00	-	70.890,00
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	70.890,00	-	70.890,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	70.890,00	-	70.890,00
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	70.890,00	-	70.890,00
1.1.1.2.02.00.01	IPTU - PRÓPRIO	42.486,00	-	42.486,00
1.1.1.2.02.00.02	IPTU - MDE	17.782,50	-	17.782,50
1.1.1.2.02.00.03	IPTU - ASPS	10.621,50	-	10.621,50
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	200,00	-	200,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	200,00	-	200,00
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	200,00	-	200,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	200,00	-	200,00
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	200,00	-	200,00
1.1.1.2.02.00.01	IPTU - PRÓPRIO	120,00	-	120,00
1.1.1.2.02.00.02	IPTU - MDE	50,00	-	50,00
1.1.1.2.02.00.03	IPTU - ASPS	30,00	-	30,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	140.460,00	-	140.460,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	134.800,00	-	134.800,00
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	134.800,00	-	134.800,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	134.800,00	-	134.800,00
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	134.800,00	-	134.800,00
1.1.1.2.02.00.01	IPTU - PRÓPRIO	80.880,00	-	80.880,00
1.1.1.2.02.00.02	IPTU - MDE	33.700,00	-	33.700,00
1.1.1.2.02.00.03	IPTU - ASPS	20.220,00	-	20.220,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.660,00	-	5.660,00
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.560,00	-	5.560,00
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	100,00	-	100,00
1.9.1.1.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	100,00	-	100,00
1.9.1.1.38.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-PRÓPRIO	60,00	-	60,00
1.9.1.1.38.00.02	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-MDE	25,00	-	25,00
1.9.1.1.38.00.03	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU-ASPS	15,00	-	15,00
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	5.400,00	-	5.400,00
1.9.1.3.11.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.000,00	-	5.000,00
1.9.1.3.11.00.01	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU-PRÓPR.	3.000,00	-	3.000,00
1.9.1.3.11.00.02	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -MDE	1.250,00	-	1.250,00
1.9.1.3.11.00.03	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA IPTU -ASPS	750,00	-	750,00
1.9.1.3.13.00.00	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS	100,00	-	100,00
1.9.1.3.13.00.01	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-PRÓP	60,00	-	60,00
1.9.1.3.13.00.02	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-MDE	25,00	-	25,00
1.9.1.3.13.00.03	MULTAS E J.MORA DÍVIDA ATIVA DO ISS-ASPS	15,00	-	15,00
1.9.1.3.99.00.00	MULT.J.M.DÍV.AT. DE OUTROS TRIBUTOS	300,00	-	300,00
1.9.1.3.99.00.01	MULT.J.M.DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	300,00	-	300,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	60,00	-	60,00
1.9.1.9.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	60,00	-	60,00

Prefeitura Munic. de Faxinal do Soturno - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 2335 Data: 14/10/2015 Tipo: Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2016		Total
		Direta	Indireta	
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	100,00	-	100,00
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	100,00	-	100,00
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	100,00	-	100,00
1.9.3.1.11.00.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓP.	60,00	-	60,00
1.9.3.1.11.00.02.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	25,00	-	25,00
1.9.3.1.11.00.03.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS	15,00	-	15,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.486.840,00	-	2.486.840,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.486.840,00	-	2.486.840,00
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.486.840,00	-	2.486.840,00
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.491.840,00	-	1.491.840,00
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.484.640,00	-	1.484.640,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	1.480.000,00	-	1.480.000,00
1.7.2.1.01.02.06.00	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	1.480.000,00	-	1.480.000,00
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA-PARTE DO ITR	4.640,00	-	4.640,00
1.7.2.1.01.05.04.00	COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	4.640,00	-	4.640,00
1.7.2.1.36.00.00.00	TRANSF.FINANCEIRAS DO ICMS - LC 87/96.	7.200,00	-	7.200,00
1.7.2.1.36.00.05.00	TRANSF.FINANCEIRA L.C.Nº87/96 - FUNDEB	7.200,00	-	7.200,00
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	995.000,00	-	995.000,00
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	995.000,00	-	995.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	792.000,00	-	792.000,00
1.7.2.2.01.01.05.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	792.000,00	-	792.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	188.000,00	-	188.000,00
1.7.2.2.01.02.04.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	188.000,00	-	188.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	15.000,00	-	15.000,00
1.7.2.2.01.04.05.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - FUNDEB	15.000,00	-	15.000,00
Total das Deduções		2.698.390,00	-	2.698.390,00
Total Líquido das Receitas		26.754.647,28	-	26.754.647,28
Total Geral		26.754.647,28		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-AÇÃO LEGISLATIVA		
2.001.000-MANUT DA CÂMARA DE VEREADORES		
1-Recursos Livres	522.900,00	522.900,00
2.125.000-ENCARGOS COM SEMANA DA CAMARA		
1-Recursos Livres	12.700,00	12.700,00
2.169.000-ENCARGOS COM EVENTOS REALIZADOS DA CAMARA		
1-Recursos Livres	9.900,00	9.900,00
02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
2.002.000-MANUT DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
1-Recursos Livres	320.100,00	320.100,00
3-DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		
2.137.000-INFORMATIVO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recursos Livres	27.000,00	27.000,00
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.179.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		
1-Recursos Livres	7.500,00	7.500,00
28-Encargos Especiais		
845-Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.104.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO		
1-Recursos Livres	3.000,00	3.000,00
02.02-FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
23-AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2.086.000-MANUT DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recursos Livres	118.900,00	118.900,00
27-SERV DE PROT À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2.085.000-MANUT DO FDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
1200-Fundo da Criança e do Adolescente	15.500,00	15.500,00
2.120.000-MANUT DO CONS. MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1-Recursos Livres	3.400,00	3.400,00

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
03-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
03.01-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.152.000-REALIZAÇÃO PROJETO GEORREFERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO		
1-Recursos Livres	150.000,00	150.000,00
2.004.000-MANUT DA SECRET DA ADMINISTRAÇÃO		
1-Recursos Livres	2.324.690,00	2.324.690,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DO CONDESUS		
1-Recursos Livres	33.000,00	33.000,00
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.008.000-ENCARGOS COM F.A.M.H.		
1-Recursos Livres	150.100,00	150.100,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
1-Recursos Livres	200.000,00	200.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.092.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
1-Recursos Livres	67.600,00	67.600,00
845-Transferências		
0-Encargos Especiais		
0.093.000-DEVOLUCAO DE SALDO DE CONVENIO		
1-Recursos Livres	4.000,00	4.000,00
846-Outros Encargos Especiais		
0-Encargos Especiais		
0.094.000-CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		
1-Recursos Livres	185.300,00	185.300,00
0.100.000-MULTAS DE TRANSITO		
1-Recursos Livres	5.000,00	5.000,00
03.02-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M.		
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
5-ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES VINC AO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
2.011.000-MANUTENÇÃO DO F.P.S.M		
50-RPPS - FPSM	1.651.500,00	1.651.500,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA		
50-RPPS - FPSM	2.050.800,00	2.050.800,00
03.03-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.012.000-MANUTENÇÃO DO F.A.M.H.		
1022-F.A.M.H.	600.800,00	600.800,00
05-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.01-SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.015.000-MANUT DA SECRET DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
1-Recursos Livres	1.910.500,00	1.910.500,00
2.145.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PREDIOS PÚBLICOS		
1-Recursos Livres	39.700,00	39.700,00
2.190.000-MANUTENÇÃO VEÍCULOS DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1-Recursos Livres	327.000,00	327.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.154.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
1-Recursos Livres	33.000,00	33.000,00
1.193.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RUA 30 DE NOVEMBRO		
1-Recursos Livres	193.000,00	193.000,00
1.194.000-CONTRAPARTIDA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA AV VICENTE PIGATTO		
1-Recursos Livres	70.000,00	70.000,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
104-SISTEMAS DE ESGOTOS		
2.023.000-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE REDES DE ESGOTO NA CIDADE		
1-Recursos Livres	25.000,00	25.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.118.000-MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		
1-Recursos Livres	19.900,00	19.900,00
2.191.000-MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		
1-Recursos Livres	75.000,00	75.000,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.099.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM BADESUL		
1-Recursos Livres	216.000,00	216.000,00

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
0.105.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PAVIMENTAÇÃO AVENIDA		
1-Recursos Livres	42.500,00	42.500,00
05.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
4-Administração		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
1.136.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-LIVRE		
1207-Alienação de Bens Recurso Livre	111.000,00	111.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
102-VIAS URBANAS		
1.115.000-PAVIMENTAÇÃO RUAS BENJAMIN VENDRUSCOLO E ALBERTO PASQUALINI		
1209-Pavimentação Rua Benjamim B. Vendruscolo	1.000,00	1.000,00
1.156.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS JOÃO,VITORINO,LEONARDO,ANGELO		
1221-Pavimentação Ruas	1.000,00	1.000,00
1.157.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS EM FAXINAL DO SOTURNO		
1221-Pavimentação Ruas	1.000,00	1.000,00
1.192.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 30 DE NOVEMBRO		
1239-Pavimentação Asfáltica	1.092.000,00	1.092.000,00
1.195.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV VICENTE PIGATTO		
1238-Operação Crédito-Asfalto	1.000.000,00	1.000.000,00
1.211.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS JOSÉ DO PATROCINIO E OUTRAS		
1221-Pavimentação Ruas	295.300,00	295.300,00
452-Serviços Urbanos		
106-SANEAMENTO GERAL		
2.016.000-MANUT DO PROGRAMA DA CIDE		
1082-CIDE	3.300,00	3.300,00
25-Energia		
751-Conservação de Energia		
107-ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL		
2.014.000-MANUT DOS SERV ILUMINAÇÃO PUBLICA		
1199-Fundo da Iluminação Publica	352.000,00	352.000,00
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
7-MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
2.117.000-ENCARGOS COM RECURSOS DE MULTAS DE TRANSITO		
1165-Multas de Trânsito	2.100,00	2.100,00
06-SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
06.01-GASTOS NO ENSINO C/ RECURSOS DO M.D.E.		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
2.022.000-MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL		
20-M.D.E.	1.210.520,00	1.210.520,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.021.000-MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO		
20-M.D.E.	112.000,00	112.000,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.025.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL		
20-M.D.E.	175.600,00	175.600,00
06.02-GASTOS NO ENSINO C/RECURSOS FUNDEB		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.018.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB	163.200,00	163.200,00
2.099.000-MANUT DO ENSINO FUND C/RECURSOS FUNDEB		
31-FUNDEB	1.038.200,00	1.038.200,00
365-Educação Infantil		
9-EDUCAÇÃO INFANTIL		
2.010.000-MANUTENÇÃO SERVIDORES DA ESCOLA INFANTIL-40%-FUNDEB		
31-FUNDEB	56.200,00	56.200,00
2.146.000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL-FUNDEB		
31-FUNDEB	491.800,00	491.800,00
367-Educação Especial		
10-EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.124.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
31-FUNDEB	36.800,00	36.800,00
06.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.029.000-MANUT DO PROGR.TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO		
1018-TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	242.000,00	242.000,00
362-Ensino Médio		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.168.000-MANUT PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESTADO		
1019-MERENDA ESCOLAR - ESTADO	24.500,00	24.500,00
06.04-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		
2.030.000-MANUT DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
1075-SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	157.000,00	157.000,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.188.000-CONSTRUÇÃO ESCOLA 6 SALAS - PAR		
1236-PAR - ESCOLA 6 SALAS	5.000,00	5.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
1.196.000-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CONJUNTO ALUNO - PAR		
1197-Aquisição Mobiliario - PAR	28.600,00	28.600,00
1.197.000-QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PAR		
1237-PAR-Qualificação profissionais	12.000,00	12.000,00
2.031.000-MANUT PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	84.900,00	84.900,00
2.033.000-MANUT DO PROGRAMA DO TRANSP ESCOLAR - PNAT		
1078-PROGRAMA PNAT	54.500,00	54.500,00
362-Ensino Médio		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.114.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MEDIO		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	15.000,00	15.000,00
365-Educação Infantil		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.034.000-MANUT DO PROGR DE ALIMENT ESCOLAR - PNAE CRECHE		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	25.000,00	25.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLA		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	14.000,00	14.000,00
2.162.000-MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSF DIRETA FNDE		
1216-FNDE - APOIO A CRECHES	21.000,00	21.000,00
2.180.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		
1240-Programa Brasil Carinhoso	27.000,00	27.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.113.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	11.500,00	11.500,00
367-Educação Especial		
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.165.000-MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESPECIAL		
1008-P.N.A.E. - FEDERAL	4.000,00	4.000,00
06.05-GASTOS NÃO COMPUTADOS NO M.D.E.		
4-Administração		
122-Administração Geral		
6-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO		
2.020.000-ENCARGOS COM CONTRIB PATRONAL DO FAMH		
1-Recursos Livres	50.000,00	50.000,00
8-GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
1.134.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-EDUCAÇÃO		
1208-Alienação de Bens com Recurso Educação	10.000,00	10.000,00
108-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
2.115.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REC. MUNICIPIO		
1-Recursos Livres	4.500,00	4.500,00
12-Educação		
364-Ensino Superior		
11-PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		
2.024.000-MANUT DAS ATIVIDADE DO POLO DE APOIO PRESENCIAL		
1-Recursos Livres	13.800,00	13.800,00
2.173.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL		
1234-Passe Livre Estudantil	30.500,00	30.500,00
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		
2.138.000-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recursos Livres	8.400,00	8.400,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.178.000-ENCARGOS COM SEMANA CULTURAL E GASTRONÔMICA		
1-Recursos Livres	18.300,00	18.300,00
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
13-DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO		
2.038.000-MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
1-Recursos Livres	103.100,00	103.100,00
813-Lazer		
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.018.000-CONTRAPARTIDA QUADRA DE ESPORTES PISO SINTETICO VL STO ANTONIO		
1-Recursos Livres	8.700,00	8.700,00
1.023.000-CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTES PISO SINTETICO VL STO ANTONIO		
1192-Construção quadra esportes Vila Sto Antonio	1.000,00	1.000,00
1.159.000-CONTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA VERDE TETO		
1190-Construção Quadra Verde Teto	1.000,00	1.000,00
1.163.000-CONTRAPARTIDA QUADRA ESPORTES COBERTA NA VERDE TETO		
1-Recursos Livres	9.500,00	9.500,00
1.198.000-MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE FAXINAL DO SOTURNO		
1023-Modernização Ginásio	243.750,00	243.750,00
1.199.000-CONTRAPARTIDA MODERNIZAÇÃO GINÁSIO DE ESP. FAXINAL DO SOTURNO		
1-Recursos Livres	7.000,00	7.000,00
07-SECRETARIA DA SAÚDE		
07.01-FDO MUNIC DA SAUDE C/ RECURSOS PROPRIOS		
10-Saúde		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
122-Administração Geral		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.043.000-MANUT DO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-A.S.P.S	11.100,00	11.100,00
2.155.000-PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO CI/CENTRO		
40-A.S.P.S	200.000,00	200.000,00
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
2.041.000-MANUT DO FDO MUNICIPAL DE SAUDE		
40-A.S.P.S	2.301.600,00	2.301.600,00
2.042.000-MANUT DOS VEICULOS DA SAUDE		
40-A.S.P.S	119.900,00	119.900,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.078.000-CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE		
40-A.S.P.S	10.000,00	10.000,00
1.179.000-CONTRAPARTIDA ACADEMIA SAUDE		
40-A.S.P.S	8.000,00	8.000,00
1.201.000-CONTRAPARTIDA EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE		
40-A.S.P.S	6.000,00	6.000,00
07.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DO ESTADO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
2.052.000-MANUT DO PROGR ESTRATÉGIA DA SAUDE FAMILIA-ESF-ESTADO		
4090-PROG SAUDE FAMILIA - ESTADO	120.800,00	120.800,00
2.106.000-MANUT PROGRAMA FARM BAS ESTADUAL		
4050-FARMACIA BASICA - ESTADO	18.100,00	18.100,00
2.136.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA-PIES-ESTADUAL		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	97.000,00	97.000,00
2.149.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA NUCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BASICA-NAAB-ESTADUAL		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	79.000,00	79.000,00
2.150.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS-ESTADUAL		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	41.300,00	41.300,00
2.177.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA PRE-NATAL DA REDE CEGONHA		
4011-INCENTIVO ATENÇÃO BASICA	5.500,00	5.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.050.000-MANUT DO PROGRAMA GESTÃO PLENA SUS-ESTADO		
4590-GESTÃO PLENA SUS	17.800,00	17.800,00
2.132.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4170-SAMU/SALVAR	132.000,00	132.000,00
2.174.000-COFINANCIAMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
4050-FARMACIA BASICA - ESTADO	24.500,00	24.500,00
511-Saneamento Básico Rural		
106-SANEAMENTO GERAL		
1.099.000-CONVÊNIO PROSAN - MÓDULOS SANITÁRIOS - INTERIOR		
4288-Construção de Módulos Sanitários	2.000,00	2.000,00
512-Saneamento Básico Urbano		
106-SANEAMENTO GERAL		
1.026.000-CONVENIO PROSAN - MÓDULOS SANITÁRIOS - RURAL E URBANO		
4288-Construção de Módulos Sanitários	2.000,00	2.000,00
1.056.000-CONVENIO PROSAN - MÓDULOS SANITÁRIOS - CIDADE		
4288-Construção de Módulos Sanitários	2.000,00	2.000,00
07.03-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS DA UNIÃO		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
14-GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
1.135.000-AQUISIÇÃO DE BENS C/RECURSO ALIENAÇÃO-SAUDE		
4002-ALIENAÇÃO DE BENS C/ RECURSOS DA SAUDE	10.200,00	10.200,00
101-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
1.080.000-CONCLUSAO CONSTRUÇÃO UNID BASICA DE SAUDE		
4935-IMPLANTAÇÃO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	800,00	800,00
1.128.000-AMPLIAÇÃO DA UBS-SANTOS ANJOS		
4996-Construção, reforma, ampliação UBS	140.264,00	140.264,00
1.130.000-REFORMA DA UBS-SANTOS ANJOS		
4996-Construção, reforma, ampliação UBS	116.234,63	116.234,63
1.180.000-CONSTRUÇÃO ACADEMIA SAUDE		
4929-Academia da Saúde	80.000,00	80.000,00
109-ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		
1.081.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS P/UBS-EMENDA		
4931-Aquisição Equipamentos Saúde - Federal	185.000,00	185.000,00
1.212.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/UBS - EMENDA		
4931-Aquisição Equipamentos Saúde - Federal	240.000,00	240.000,00
2.057.000-MANUT DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - FEDERAL		
4540-SAUDE BUCAL - FEDERAL	57.800,00	57.800,00
2.058.000-MANUT DO PROGR ASSIST FARM BAS - FEDERAL		
4770-FARMACIA BASICA - FEDERAL	37.800,00	37.800,00
2.059.000-MANUT DO PROGRAMA - PAB		
4510-PAB FIXO - FEDERAL	186.600,00	186.600,00
2.063.000-MANUT PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE FAMILIA - ESF - FEDERAL		
4520-PROG SAUDE FAMILIA - FEDERAL	102.800,00	102.800,00
2.064.000-MANUT DO PROGR DE AGENTES COMUNITÁRIOS - FEDERAL		
4530-PACS FEDERAL (AGENTES FEDERAL)	165.500,00	165.500,00
2.152.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DA UBS		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
4510-PAB FIXO - FEDERAL	700,00	700,00
2.171.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE		
4520-PROG SAUDE FAMILIA - FEDERAL	36.800,00	36.800,00
2.172.000-MANUT. PROGRAMA DE MOLHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ		
4521-PMAQ-Prog Melh Acesso e Qualidade	29.000,00	29.000,00
2.185.000-MANUT. PROG. NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF		
4520-PROG SAUDE FAMILIA - FEDERAL	103.000,00	103.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
110-ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA		
2.133.000-TRANSF. A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		
4620-SAMU FEDERAL	167.500,00	167.500,00
2.151.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE CEGONHA - FEDERAL		
4590-GESTÃO PLENA SUS	450,00	450,00
304-Vigilância Sanitária		
15-NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
2.056.000-MANUT AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA		
4760-AÇÕES ESTRUTURANTE DE VIG. SANITARIA	15.700,00	15.700,00
305-Vigilância Epidemiológica		
111-VACINAÇÃO		
2.062.000-MANUTENÇÃO CAMPANHA VACINAÇÃO - FEDERAL		
4730-CAMPANHAS DE VACINACAO - FEDERAL	460,00	460,00
112-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.060.000-MANUT TETO FINANCEIRO DE VIGILANCIA EM SAUDE - TFVS		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	36.300,00	36.300,00
2.163.000-INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	11.000,00	11.000,00
2.175.000-PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE(PQAVS)		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	11.200,00	11.200,00
2.184.000-INCENTIVOS PONTUAIS P/AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE		
4710-TETO FINANCEIRO - FEDERAL (EPIDEMIOLOGIA AMBIENTAL)	4.800,00	4.800,00
08-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01-SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.156.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE		
1-Recursos Livres	2.500,00	2.500,00
2.192.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS		
1-Recursos Livres	350.000,00	350.000,00
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
2.065.000-MANUT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1-Recursos Livres	466.400,00	466.400,00
601-Promoção da Produção Vegetal		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.066.000-MANUT DOS VEICULOS E MAQ DA AGRICULTURA		
1-Recursos Livres	144.800,00	144.800,00
17-HORTO MUNICIPAL		
2.067.000-MANUT DO HORTO MUNICIPAL		
Sem código-Sem descrição	17.000,00	17.000,00
113-CORRETIVOS, FERTILIZANTES E AGROTÓXICOS		
2.111.000-ENCARGOS COM PROGRAMA DE CALCÁRIO		
1-Recursos Livres	20.000,00	20.000,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.169.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA		
1-Recursos Livres	10.000,00	10.000,00
115-SEMENTES E MUDAS		
2.070.000-ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		
1-Recursos Livres	5.000,00	5.000,00
2.075.000-MANUT PROGRAMA TROCA TROCA SEMENTES		
1-Recursos Livres	20.000,00	20.000,00
602-Promoção da Produção Animal		
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
1.204.000-CONTRAPARTIDA AQUISIÇÃO EQUIP AGROIND FAMILIAR-CONS POPULAR 2013/14		
1-Recursos Livres	8.000,00	8.000,00
2.071.000-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAM PRO-LEITE		
1-Recursos Livres	20.000,00	20.000,00
606-Extensão Rural		
18-ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO AO AGRONEGÓCIO		
2.073.000-MANUT DO CONVENIO C/EMATER -RS		
1-Recursos Livres	75.100,00	75.100,00
28-Encargos Especiais		
845-Transferências		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
0.103.000-CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS		
1-Recursos Livres	7.000,00	7.000,00
08.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
2.074.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		
1201-Fundo do Meio Ambiente	34.000,00	34.000,00
20-Agricultura		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
601-Promoção da Produção Vegetal		
113-CORRETIVOS, FERTILIZANTES E AGROTÓXICOS		
1.112.000-AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO - PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS		
1205-Prog. Correção do Solo	60.500,00	60.500,00
114-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		
1.105.000-AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA		
1191-Aquisição Patrulha Agrícola	120.500,00	120.500,00
602-Promoção da Produção Animal		
116-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL		
1.205.000-AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGROINDÚSTRIA FAMILIAR-CONS. POPULAR 2013/14		
1214-Equip.-Agroind Familiar-Cons Popular 2013/2014	131.275,50	131.275,50
09-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
09.01-SEC.IND.COM.TURISMO, PLANEJ. E HABITAÇÃO		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		
1.051.000-CONTRAPARTIDA REFORMA MUSEU NOVO TREVISÓ-CONS POPULAR 2013/2014		
1-Recursos Livres	4.000,00	4.000,00
1.118.000-CONTRAPARTIDA CONST/REFORMA ESPAÇOS CULT.-CONS POP 2012/2013		
1-Recursos Livres	7.000,00	7.000,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
4-APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO		
2.080.000-MANUT DA SECRET IND.COM.TURISMO, PLAN E HABITAÇÃO		
1-Recursos Livres	298.200,00	298.200,00
20-PROMOÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO		
2.003.000-ENCARGOS COM A SEMANA DO MUNICÍPIO		
1-Recursos Livres	26.500,00	26.500,00
2.081.000-ENCARGOS REALIZAÇÃO DA EXPOFAX-EXPOCOLÔNIA		
1-Recursos Livres	25.900,00	25.900,00
2.129.000-ENCARGOS EVENTO NATAL CANTO E LUZ		
1-Recursos Livres	22.000,00	22.000,00
2.193.000-ENCARGOS COM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO		
1-Recursos Livres	17.700,00	17.700,00
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.093.000-CONTRAPARTIDA CONSTRUÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS		
1-Recursos Livres	7.000,00	7.000,00
1.207.000-CONTRAPARTIDA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VICENTE PALOTTI		
1-Recursos Livres	5.000,00	5.000,00
28-Encargos Especiais		
845-Transferências		
0-Encargos Especiais		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
0.097.000-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS		
1-Recursos Livres	27.000,00	27.000,00
0.098.000-APOIO A EMPRESAS E AGRONEGOCIOS		
1-Recursos Livres	120.000,00	120.000,00
09.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
12-PROMOÇÃO DA CULTURA		
1.050.000-REFORMA MUSEU DE NOVO TREVISÓ-CONS POPULAR 2013/2014		
1225-Reforma Museus-Estado	21.052,63	21.052,63
1.117.000-CONSTRUÇÃO/REFORMA ESPAÇOS CULTURAIS-CONS POPULAR 2012/2013		
1210-Construção/reforma espaços culturais	34.210,52	34.210,52
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
21-PROMOÇÃO DO TURISMO		
1.095.000-CONSTRUÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS		
1183-CONSTRUÇÃO DO PORTAL TURISTICO	1.000,00	1.000,00
1.206.000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VICENTE PALOTTI		
1113-Revitalização Praça Vicente Palotti	249.600,00	249.600,00
10-SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		
10.01-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
22-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.088.000-MANUT DO FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL		
1-Recursos Livres	252.800,00	252.800,00
2.167.000-SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
1-Recursos Livres	3.000,00	3.000,00
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2.142.000-MANUTENÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REF E ASSIT SOCIAL		
1-Recursos Livres	103.000,00	103.000,00
2.181.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CONSTRUINDO O FUTURO		
1-Recursos Livres	36.000,00	36.000,00
2.186.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA CREAS - RECURSO LIVRE		
1-Recursos Livres	18.000,00	18.000,00
10.02-GASTOS COM RECURSOS VINCULADOS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
118-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1.110.000-CONCLUSÃO DO IMÓVEL P/ CRAS		
1202-AUXÍLIO P/ CONSTRUÇÃO DO CRAS	3.000,00	3.000,00
2.101.000-MANUT DO PROGRAMA DO IGD - BOLSA FAMÍLIA		

Fundamento Legal: 2335 - Lei - Aprovada na Íntegra

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2016	Total
1115-Índice Gestão Descentr. - Bolsa Família	19.200,00	19.200,00
2.107.000-MANUT DO CONVENIO - FEAS		
1143-FEAS	13.200,00	13.200,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REF. E ASSIST. SOCIAL		
1176-FNAS - CRAS	79.000,00	79.000,00
2.130.000-MANUT DO PROGR SERVIÇO CONVIVENCIA - SCFV		
1007-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - - FEDERAL	29.000,00	29.000,00
2.153.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO IGD - SUS		
1115-Índice Gestão Descentr. - Bolsa Família	7.800,00	7.800,00
2.182.000-MANUTENÇÃO DO CONVENIO CONSTRUINDO O FUTURO		
1242-Convênio Cosntruindo o Futuro	2.000,00	2.000,00
2.187.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - FEDERAL		
1244-CREAS - Federal	60.000,00	60.000,00
2.188.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS - ESTADUAL		
1245-CREAS - Estadual	30.000,00	30.000,00
2.189.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC-REVISAO BENEF PREST CONTINUADA		
1243-MASBPC - Escola	40,00	40,00
10.03-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
24-AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO		
2.183.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO		
1-Recursos Livres	8.000,00	8.000,00
TOTAL DA LDO	26.754.647,28	26.754.647,28

Município de :

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2012	REALIZADO 2013	REALIZADO 2014	REESTIMADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.353.634,44	16.412.491,65	18.541.749,14	21.826.389,00	23.425.650,00	25.250.124,86	27.331.006,69
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.267.449,46	1.466.417,36	1.768.161,47	2.360.380,00	2.562.900,00	2.808.587,72	3.091.382,11
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	750.686,31	832.174,47	948.302,87	1.065.950,00	1.150.900,00	1.210.496,86	1.277.047,96
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	229.934,05	198.135,88	225.758,57	328.000,00	350.000,00	374.197,18	401.829,06
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - F A M H	208.528,79	242.069,22	322.202,17	355.500,00	393.100,00	412.440,52	432.938,81
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	312.223,47	391.969,37	400.342,13	382.450,00	407.800,00	423.859,16	442.280,08
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.549.639,75	560.108,23	1.303.279,24	1.482.850,00	1.593.000,00	1.671.564,98	1.754.886,98
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.516.121,37	444.205,79	1.296.921,66	1.473.850,00	1.583.500,00	1.661.408,20	1.743.980,19
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	10.217,76	40.865,76	54.013,28	59.550,00	68.900,00	72.289,88	75.882,69
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - F A M H	9.511,20	1.347,00	1.402,96	4.300,00	4.600,00	4.826,32	5.066,19
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	1.496.392,41	401.993,03	1.241.505,42	1.410.000,00	1.510.000,00	1.584.292,00	1.663.031,31
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	33.518,38	115.902,44	6.357,58	9.000,00	9.500,00	10.156,78	10.906,79
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	562,00	-	-	1.000,00	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	129.211,72	74.286,98	78.029,45	67.700,00	78.000,00	83.392,51	89.550,48
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.485.824,55	12.761.345,05	13.678.976,34	16.423.209,00	17.582.650,00	18.986.205,22	20.592.087,53
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.260,65	718.159,56	764.999,77	425.300,00	458.200,00	489.877,57	526.051,64
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	123.804,94	244.166,79	210.200,09	345.300,00	368.200,00	393.655,43	422.724,17
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	46.455,71	473.992,77	554.799,68	80.000,00	90.000,00	96.222,13	103.327,47
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.342.219,41	354.695,71	1.865.917,89	4.486.810,65	4.129.787,28	3.346.164,50	3.593.255,66
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	566.280,00	1.017.000,00	1.000.000,00	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	189.780,00	-	87.304,00	75.600,00	130.000,00	138.987,52	149.250,79
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.096.094,42	338.429,98	1.155.687,91	3.360.910,65	2.972.287,28	3.177.775,77	3.412.432,58
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.344,99	16.265,73	56.645,98	33.300,00	27.500,00	29.401,21	31.572,28
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - F A M H	62.922,34	73.765,58	144.093,28	183.700,00	203.100,00	213.092,52	223.683,22
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	1.303.016,19	1.284.663,31	1.326.600,79	1.591.100,00	1.694.500,00	1.777.869,40	1.866.229,51
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.788.243,06)	(2.455.734,40)	(2.369.374,49)	(2.558.412,40)	(2.698.390,00)	(2.884.942,65)	(3.097.975,76)
		-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA RECEITA	16.273.549,32	15.669.881,85	19.508.986,61	25.529.587,25	26.754.647,28	27.702.308,63	29.916.199,31

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2012	LIQUIDADO 2013	LIQUIDADO 2014	REESTIMADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.105.527,62	13.467.195,30	15.292.614,40	17.633.845,62	18.860.950,00	19.542.188,23	20.776.386,17
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.256.260,59	7.764.820,43	8.763.274,35	10.209.788,60	10.937.300,00	11.390.169,31	12.075.823,33
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	6.256.260,59	6.741.566,16	7.635.907,83	8.900.888,60	9.522.300,00	9.890.705,13	10.486.095,91
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	1.023.254,27	1.127.366,52	1.308.900,00	1.415.000,00	1.499.464,18	1.589.727,43
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	91.113,24	42.716,67	70.907,15	134.000,00	138.100,00	160.890,88	186.451,42
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	91.113,24	42.716,67	70.907,15	134.000,00	138.100,00	160.890,88	186.451,42
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.758.153,79	5.659.658,20	6.458.432,90	7.290.057,02	7.785.550,00	7.991.128,05	8.514.111,42
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.865.297,40	5.241.436,12	5.965.716,30	6.713.367,02	6.948.250,00	7.099.455,46	7.564.082,87
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente FAMH	-	401.533,06	478.376,15	543.500,00	600.800,00	639.814,75	681.687,75
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	892.856,39	16.689,02	14.340,45	33.200,00	236.500,00	251.857,84	268.340,80
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.696.994,53	521.448,68	1.751.633,34	5.604.291,63	5.642.897,28	5.856.769,75	6.290.120,80
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.561.757,41	411.264,04	1.555.537,56	5.392.021,63	5.454.897,28	5.637.743,79	6.036.298,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.561.757,41	411.264,04	1.555.537,56	5.392.021,63	5.454.897,28	5.637.743,79	6.036.298,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	135.237,12	110.184,64	196.095,78	212.270,00	188.000,00	219.025,96	253.822,35
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	170.000,00	200.000,00	172.429,97	632.892,19
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	2.121.450,00	2.050.800,00	2.130.920,68	2.216.800,15
	TOTAL DA DESPESA	13.802.522,15	13.988.643,98	17.044.247,74	25.529.587,25	26.754.647,28	27.702.308,63	29.916.199,31

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,41%	9,34%	5,50%	4,92%	4,97%
VARIAÇÃO DO PIB	2,30%	0,10%	-1,23%	0,91%	1,90%	2,30%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	18,20%	6,45%	7,17%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-9,92%	7,60%	4,77%	1,50%	1,50%	1,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	7,49%	14,07%	25,38%	2,50%	2,50%	2,50%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	2,90%	0,68%	11,95%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-81,88%	271,72%	238,52%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	7,25%	10,95%	13,43%	12,29%	11,04%	10,40%
PIB / RS (em R\$ milhões)	310.458	363.244	375.094	412.762	452.125	486.531

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	810.754,82	1.159.254,07	870.155,89	1.650.998,05	1.453.351,40	1.164.226,19
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	535.436,86	505.457,10	500.000,00	513.631,32	506.362,81	506.664,71
(3) Dívida Consolidada Líquida	275.317,96	653.796,97	370.155,89	1.137.366,73	946.988,60	657.561,48
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	275.317,96	653.796,97	370.155,89	1.137.366,73	946.988,60	657.561,48
(6) Resultado Nominal	(209.249,57)	378.479,01	(283.641,08)	767.210,84	(190.378,13)	(289.427,12)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	566.280,00	1.017.000,00			
2.2 Encargos	42.716,67	70.907,15	134.000,00	138.100,00	160.890,88	186.451,42
2.3 Amortizações	110.184,64	196.095,78	212.270,00	188.000,00	219.025,96	253.822,35

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	26.754.647	25.359.855	0,006%	27.702.309	25.026.794	0,006%	29.916.199	25.747.228	0,006%
Receitas Primárias (I)	24.031.647	22.778.813	0,006%	25.891.756	23.391.106	0,006%	28.012.062	24.108.441	0,006%
Despesa Total	26.754.647	25.359.855	0,006%	27.702.309	25.026.794	0,006%	29.916.199	25.747.228	0,006%
Despesas Primárias (II)	26.428.547	25.050.756	0,006%	27.322.392	24.683.570	0,006%	29.475.926	25.368.309	0,006%
Resultado Primário (I – II)	(2.396.900)	(2.271.943)	-0,001%	(1.430.636)	(1.292.464)	0,000%	(1.463.864)	(1.259.867)	0,000%
Resultado Nominal	767.211	727.214	0,000%	(190.378)	(171.991)	0,000%	(289.427)	(249.094)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.650.998	1.564.927	0,000%	1.453.351	1.312.985	0,000%	1.164.226	1.001.985	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	1.137.367	1.078.073	0,000%	946.989	855.528	0,000%	657.561	565.927	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014) e os valores reestimados para o exercício atual (2015), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,91%, 1,90% e 2,30% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,50%, 4,92% e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 21/08/2015.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 21/08/2015.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 26.754.647,28, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.583.500,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.000.000,00), das Alienações de Bens (R\$ 130.000,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 24.041.147,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 26.754.647,28. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 138.100,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 188.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R\$ 26.428.547,00.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ (2.387.400,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pela para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total RPPS	3.702.300	3.509.289	0,001%	3.882.243	3.507.292	0,001%	4.074.868	3.507.015	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.192.300	2.078.009	0,001%	2.297.951	2.076.013	0,001%	2.411.837	2.075.736	0,000%
Despesa Total RPPS	3.702.300	3.509.289	0,001%	3.882.243	3.507.292	0,001%	4.074.868	3.507.015	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	3.702.300	3.509.289	0,001%	3.882.243	3.507.292	0,001%	4.074.868	3.507.015	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(1.510.000)	(1.431.280)	0,000%	(1.584.292)	(1.431.280)	0,000%	(1.663.031)	(1.431.280)	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	23.052.347	21.850.566	0,006%	23.820.066	21.519.502	0,005%	25.841.331	22.240.213	0,005%
Receitas Primárias (I)	21.839.347	20.700.803	0,005%	23.593.805	21.315.094	0,005%	25.600.224	22.032.706	0,005%
Despesa Total	23.052.347	21.850.566	0,006%	23.820.066	21.519.502	0,005%	25.841.331	22.240.213	0,005%
Despesas Primárias (II)	22.726.247	21.541.467	0,006%	23.440.149	21.176.278	0,005%	25.401.057	21.861.293	0,005%
Resultado Primário (I – II)	(886.900)	(840.664)	0,000%	153.656	138.816	0,000%	199.167	171.412	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuaadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% 100 (c/a) x
Receita Total	20.291.162	0,006%	19.508.987	0,005%	(782.176)	-3,85%
Receita Primárias (I)	19.578.712	0,005%	17.558.481	0,005%	(2.020.231)	-10,32%
Despesa Total	20.291.162	0,006%	17.044.248	0,005%	(3.246.915)	-16,00%
Despesa Primárias (II)	20.058.862	0,006%	16.777.245	0,005%	(3.281.618)	-16,36%
Resultado Primário (I-II)	(480.150)	0,000%	781.236	0,000%	1.261.386	-262,71%
Resultado Nominal	(83.914)	0,000%	378.479	0,000%	462.393	-551,03%
Dívida Pública Consolidada	775.798	0,000%	1.159.254	0,000%	383.456	49,43%
Dívida Consolidada Líquida	258.387	0,000%	653.797	0,000%	395.410	153,03%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 781.236,00, superior à meta estabelecida, que era de R\$ (480.150,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 17.558.481,00 frustrando a projeção para o período de R\$ 2.020.231,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 16.777.245,00, estabelecendo-se 16,36% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração corresponderam a 4,45 % do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.159.254,00, valor 49,43% superior ao saldo de R\$ 775.798,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da contratação de Operação de Crédito junto ao Badesul, para fins de aquisição de máquinas e equipamento.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação%	2018	Variação %
Receita Total	17.179.621	20.291.162	18,11%	25.133.859	23,87%	26.754.647	6,45%	27.702.309	3,54%	29.916.199	7,99%
Receitas Primárias (I)	16.203.921	19.578.712	20,83%	23.616.009	20,62%	24.041.147	1,80%	25.901.913	7,74%	28.022.968	8,19%
Despesa Total	17.179.621	20.291.162	18,11%	25.133.859	23,87%	26.754.647	6,45%	27.702.309	3,54%	29.916.199	7,99%
Despesas Primárias (II)	17.027.221	20.058.862	17,80%	24.787.589	23,57%	26.428.547	6,62%	27.322.392	3,38%	29.475.926	7,88%
Resultado Primário (I – II)	(823.300)	(480.150)	-41,68%	(1.171.580)	144,00%	(2.387.400)	103,78%	(1.420.479)	-40,50%	(1.452.957)	2,29%
Resultado Nominal	(227.902)	(83.914)	-63,18%	1.120.714	-1435,55%	767.211	-31,54%	(190.378)	-124,81%	(289.427)	52,03%
Dívida Pública Consolidada	587.631	775.798	32,02%	2.042.191	163,24%	1.650.998	-19,16%	1.453.351	-11,97%	1.164.226	-19,89%
Dívida Consolidada Líquida	122.501	258.387	110,93%	1.378.952	433,68%	1.137.367	-17,52%	946.989	-16,74%	657.561	-30,56%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	19.988.265	22.186.357	11,00%	25.133.859	13,29%	25.359.855	0,90%	25.026.794	-1,31%	25.747.228	2,88%
Receitas Primárias (I)	18.853.051	21.407.364	13,55%	23.616.009	10,32%	22.787.817	-3,51%	23.400.282	2,69%	24.117.828	3,07%
Despesa Total	19.988.265	22.186.357	11,00%	25.133.859	13,29%	25.359.855	0,90%	25.026.794	-1,31%	25.747.228	2,88%
Despesas Primárias (II)	19.810.949	21.932.360	10,71%	24.787.589	13,02%	25.050.756	1,06%	24.683.570	-1,47%	25.368.309	2,77%
Resultado Primário (I – II)	(957.899)	(524.996)	-45,19%	(1.171.580)	123,16%	(2.262.938)	93,15%	(1.283.288)	-43,29%	(1.250.480)	-2,56%
Resultado Nominal	(265.161)	(91.752)	-65,40%	1.120.714	-1321,47%	727.214	-35,11%	(171.991)	-123,65%	(249.094)	44,83%
Dívida Pública Consolidada	683.701	848.258	24,07%	2.042.191	140,75%	1.564.927	-23,37%	1.312.985	-16,10%	1.001.985	-23,69%
Dívida Consolidada Líquida	142.528	282.520	98,22%	1.378.952	388,09%	1.078.073	-21,82%	855.528	-20,64%	565.927	-33,85%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	8.268.937,51	66,57%	5.986.991,45	72,40%	6.950.069,03	116,09%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.152.342,88	33,43%	2.281.946,06	27,60%	(963.077,58)	-16,09%
TOTAL	12.421.280,39	100,00%	8.268.937,51	100,00%	5.986.991,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	830.684,72	30,14%	2.318.959,02	279,16%	1.344.250,77	57,97%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.925.360,58	69,86%	(1.488.274,30)	-179,16%	974.708,25	42,03%
TOTAL	2.756.045,30	100,00%	830.684,72	100,00%	2.318.959,02	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	9.099.622,23	59,96%	8.305.950,47	91,28%	8.294.319,80	99,86%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.077.703,46	40,04%	793.671,76	8,72%	11.630,67	0,14%
TOTAL	15.177.325,69	100,00%	9.099.622,23	100,00%	8.305.950,47	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>,
Unidade Responsável <Nome>,
Data da emissão
<dd/mm/aaaa> e hora de
emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1595 de 25/11/2004, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 8.305.950,47 em 31.12.2012 para R\$ 15.177.325,69 em 31.12.2014.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com superávit, cujo principal fator foi a boa gestão dos recursos públicos, considerando que foram contabilizados valores a receber da união e do estado para fins encerramento de obras iniciadas no ano de 2014.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			10.547,31
RECEITAS DE CAPITAL	87.304,00	-	177.780,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	87.304,00	-	177.780,00
Alienação de Bens Móveis	87.304,00		177.780,00
Alienação de Bens Imóveis			-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	703,37	56,56	3.198,31
TOTAL	88.007,37	56,56	191.525,62
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	83.206,00	-	189.800,00
Investimentos	83.206,00	-	189.800,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	83.206,00	-	189.800,00
SALDO FINANCEIRO			
	6.583,55	1.782,18	1.725,62

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.855.071,59	1.267.955,17	2.196.647,23
RECEITAS CORRENTES	1.855.071,59	1.267.955,17	2.196.647,23
Receita de Contribuições dos Segurados	311.710,67	391.953,25	399.781,90
Pessoal Civil	311.710,67	391.953,25	399.781,90
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	512,80	16,12	560,23
Receita Patrimonial	1.496.392,41	401.993,03	1.241.505,42
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	46.455,71	473.992,77	554.799,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	46.455,71	473.992,77	554.799,68
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.303.016,19	910.604,95	1.193.490,75
RECEITAS CORRENTES	1.303.016,19	1.284.663,31	1.326.600,79
Receita de Contribuições	1.289.277,84	1.283.504,91	1.326.600,79
Patronal	591.723,19	587.643,36	540.800,30
Pessoal Civil	591.723,19	587.643,36	540.800,30
Pessoal Militar	-		
Cobertura de Déficit Atuarial	643.366,04	641.944,11	729.571,49
Regime de Débitos e Parcelamentos	54.188,61	53.917,44	56.229,00
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	13.738,35	1.158,40	-
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		(374.058,36)	(133.110,04)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.158.087,78	2.178.560,12	3.390.137,98

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	892.856,39	1.057.858,95	1.141.706,97
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	892.856,39	1.057.858,95	1.141.706,97
Pessoal Civil	867.742,03	1.023.254,27	1.127.366,52
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	25.114,36	34.604,68	14.340,45
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	25.114,36	34.604,68	14.340,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	892.856,39	1.057.858,95	1.141.706,97

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.265.231,39	1.120.701,17	2.248.431,01
--	--------------	--------------	--------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
-------------------------------------	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS	8.583.959,78	9.409.362,69	11.101.726,12
-------------------------	--------------	--------------	---------------

Fonte: Secretaria da Administração e Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2014.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2016

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

O	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2014	3.283.804,49	910.849,05	2.372.955,44	11.240.864,85
2015	3.304.138,66	1.373.567,38	1.930.571,28	13.171.436,13
2016	3.330.082,59	1.474.969,17	1.855.113,42	15.026.549,55
2017	3.356.879,62	1.599.771,56	1.757.108,06	16.783.657,61
2018	3.415.817,85	1.742.986,24	1.672.831,61	18.456.489,22
2019	3.456.181,04	1.788.805,95	1.667.375,09	20.123.864,31
2020	3.512.327,68	1.987.591,25	1.524.736,43	21.648.600,74
2021	3.577.154,73	2.207.446,53	1.369.708,20	23.018.308,94
2022	3.662.401,67	2.260.680,89	1.401.720,78	24.420.029,72
2023	3.747.502,55	2.292.330,42	1.455.172,13	25.875.201,85
2024	3.835.748,56	2.347.382,77	1.488.365,79	27.363.567,64
2025	3.932.250,79	2.373.726,23	1.558.524,56	28.922.092,20
2026	4.080.134,05	2.406.958,40	1.673.175,65	30.595.267,85
2027	4.272.953,96	2.625.452,87	1.647.501,09	32.242.768,94
2028	4.426.764,39	2.710.754,66	1.716.009,73	33.958.778,67
2029	4.493.182,06	2.797.930,31	1.695.251,75	35.654.030,42
2030	4.692.037,85	2.986.844,05	1.705.193,80	37.359.224,22
2031	4.876.844,69	3.097.492,32	1.779.352,37	39.138.576,59
2032	5.064.688,56	3.192.178,83	1.872.509,73	41.011.086,32
2033	5.247.386,74	3.236.869,33	2.010.517,41	43.021.603,73
2034	5.473.427,26	3.406.718,27	2.066.708,99	45.088.312,72
2035	5.679.904,48	3.481.166,04	2.198.738,44	47.287.051,16
2036	5.888.721,96	3.529.902,37	2.358.819,59	49.645.870,75
2037	6.094.619,76	3.654.141,57	2.440.478,19	52.086.348,94
2038	6.321.673,26	3.705.299,55	2.616.373,71	54.702.722,65
2039	6.540.326,47	3.813.741,12	2.726.585,35	57.429.308,00
2040	6.764.283,82	3.916.461,06	2.847.822,76	60.277.130,76
2041	6.967.149,92	4.058.535,04	2.908.614,88	63.185.745,64
2042	7.205.627,01	4.174.331,16	3.031.295,85	66.217.041,49
2043	6.292.938,88	4.284.200,26	2.008.738,62	68.225.780,11
2044	6.410.636,24	4.374.498,83	2.036.137,41	70.261.917,52
2045	6.536.823,00	4.497.230,29	2.039.592,71	72.301.510,23
2046	6.659.446,55	4.613.810,36	2.045.636,19	74.347.146,42
2047	6.783.022,67	4.741.625,91	2.041.396,76	76.388.543,18
2048	6.904.631,46	4.872.116,00	2.032.515,46	78.421.058,64
2049	7.016.777,80	4.972.828,03	2.043.949,77	80.465.008,41
2050	7.133.205,06	5.099.132,77	2.034.072,29	82.499.080,70
2051	7.242.451,90	5.203.939,48	2.038.512,42	84.537.593,12
2052	7.356.916,42	5.344.568,06	2.012.348,36	86.549.941,48
2053	7.461.583,33	5.453.753,14	2.007.830,19	88.557.771,67
2054	7.568.649,53	5.590.032,48	1.978.617,05	90.536.388,72
2055	7.667.858,66	5.703.622,91	1.964.235,75	92.500.624,47
2056	7.764.500,89	5.819.298,22	1.945.202,67	94.445.827,14
2057	7.858.243,19	5.937.094,54	1.921.148,65	96.366.975,79
2058	7.956.965,06	6.120.402,40	1.836.562,66	98.203.538,45
2059	8.035.496,86	6.206.088,03	1.829.408,83	100.032.947,28
2060	8.116.453,38	6.330.846,56	1.785.606,82	101.818.554,10
2061	8.192.787,70	6.457.881,93	1.734.905,77	103.553.459,87
2062	8.332.700,85	6.615.269,13	1.717.431,72	105.270.891,59
2063	8.469.317,97	6.747.369,25	1.721.948,72	106.992.840,31
2064	7.918.544,23	6.881.871,57	1.036.672,66	108.029.512,97
2065	8.001.679,89	6.978.217,77	1.023.462,12	109.052.975,09
2066	8.084.316,02	7.146.719,88	937.596,14	109.990.571,23

2067	8.162.097,39	7.288.518,41	873.578,98	110.864.150,21
2068	8.236.339,09	7.432.886,54	803.452,55	111.667.602,76
2069	8.306.678,78	7.579.868,44	726.810,34	112.394.413,10
2070	8.372.729,79	7.685.986,59	686.743,20	113.081.156,30
2071	8.436.690,96	7.869.494,70	567.196,26	113.648.352,56
2072	8.493.797,91	8.024.417,16	469.380,75	114.117.733,31
2073	8.545.358,99	8.182.135,03	363.223,96	114.480.957,27
2074	8.590.878,23	8.342.696,22	248.182,01	114.729.139,28
2075	8.629.827,11	8.459.493,96	170.333,15	114.899.472,43
2076	8.664.441,88	8.577.926,88	86.515,00	114.985.987,43
2077	8.694.369,08	8.780.525,47	- 86.156,39	114.899.831,04
2078	8.714.282,31	8.903.452,83	- 189.170,52	114.710.660,52
2079	8.728.365,85	9.077.424,71	- 349.058,86	114.361.601,66
2080	8.733.212,16	9.254.522,72	- 521.310,56	113.840.291,10
2081	8.728.084,42	9.384.086,04	- 656.001,62	113.184.289,48
2082	8.715.241,34	9.566.887,51	- 851.646,17	112.332.643,31
2083	8.691.030,82	9.700.823,94	- 1.009.793,12	111.322.850,19
2084	8.657.707,91	9.927.576,48	- 1.269.868,57	110.052.981,62
2085	8.609.162,19	10.066.562,55	- 1.457.400,36	108.595.581,26
2086	8.549.751,61	10.261.859,49	- 1.712.107,88	106.883.473,38
2087	7.941.033,68	10.405.525,52	- 2.464.491,84	104.418.981,54
2088	7.834.310,50	10.551.202,88	- 2.716.892,38	101.702.089,16

Fonte: CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S - Elaborada em 31/12/2014

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Sindicato e Associações de Classe	4.910,00	5.151,57	5.407,61	Vide Obsevação abaixo
IPTU	Isenção	Entidades Esportivas e Religiosas	39.800,00	41.758,16	43.833,54	
IPTU	Isenção	Entidade Hospitalar e Educacional	11.000,00	11.541,20	12.114,80	
IPTU	Isenção	Empresas do Distrito Industrial	13.200,00	13.849,44	14.537,76	
IPTU	Isenção	Aposentado com único imóvel e renda até 1 salário mínimo	1.900,00	1.993,48	2.092,56	
TOTAL			70.810,00	74.293,85	77.986,26	-

Fonte: Secretaria de Administração e Gestão Financeira

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram claculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017: 4,92%

Inflação para 2018: 4,97%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	330.719,06
Decorrente de Receitas Tributárias	87.909,10
Decorrente de Transferências Correntes	242.809,96
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	696,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	331.415,82
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	331.415,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	246.931,63
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	157.320,40
Relativas a Outras Despesas Correntes	89.611,23
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	84.484,19

Fonte: Secretaria da Administração e Gestão Financeira

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2015-2016.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.